



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº.: 3.326, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza a criação de cargos e dispõe sobre contratações temporárias exclusivas necessárias à manutenção do Programa Farmácia Popular, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Nailton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível superior, médio e fundamental, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de farmacêutico, assistente de gestão, auxiliar de gestão e auxiliar de serviço gerais a fim de atender o Programa Farmácia Popular, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 3.124/MSGM, de 28 de dezembro de 2012 e subseqüentes alterações ao programa.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e funções públicas farmacêutico, assistente de gestão, auxiliar de gestão e auxiliar de serviço gerais a fim de atender o Programa Farmácia Popular, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 3.124/MSGM, de 28 de dezembro de 2012, os quais deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexos I, observando-se a formação contida no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei deverão observar o critério mínimo de profissionais por equipe, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, compondo-se com os seguintes profissionais:

- I – um Farmacêutico Gerente;
- II – um Farmacêutico coresponsável;
- III – um Assistente de Gestão;
- IV – cinco Auxiliares de Gestão;
- V – Um Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeito ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo direito administrativo e terão duração até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. (Suprimido).

Art. 5º. As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 2.270, de 06 de abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Comprovação do grau de formação exigido para o cargo e respectiva formação superior na área de atuação;
- V- Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Estar quites com o Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso;
- VIII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IX – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A critério do Executivo Municipal e Secretária Municipal de Saúde poderão ser exigidos outros requisitos além dos dispostos no *caput*.

Art. 7º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, estarão sujeitos, no que comportar, aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Os contratados com base nesta lei, farão jus aos seguintes benefícios:

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos de condições de concessão para os servidores públicos;

II - Pagamento de Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15(quinze) dias.

Parágrafo segundo. A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo poderá ser revista quando houver reajuste do repasse feito pelo Ministério da Saúde ou por decisão do executivo Municipal, considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei, se realizará através de Processo Seletivo Público, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e normas do Ministério da Saúde, respeitando-se a ordem de classificação final.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidos na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Público, observado o prazo de validade deste.

Art. 9º. Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - (Suprimido).

IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;

V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

VI - Descumprimento de cláusulas contratuais ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Caso haja a extinção do Programa Farmácia Popular, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao contratado.

Parágrafo segundo. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado o saldo remanescente da remuneração correspondente ao mês da extinção e as verbas do § 1º, do art. 7º, desta Lei.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 12. Fica autorizada a manutenção e renovação dos contratos temporários e exclusivos para suprir o Programa Farmácia Popular e já efetivados mediante permissão das Leis Municipais nºs 2.609/2006, 2.815/2008, 3.044/2010, 3.266/2013 e 3.277/2013, os quais deverão seguir a presente lei naquilo em que não contrariar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, prorrogando-se enquanto persistir o vínculo administrativo/jurídico entre a Administração Pública Municipal e o Servidor Público Temporário, ou enquanto perdurar o Programa.

Art. 13. As renovações de que tratam o art. 12 deverão ater-se, exclusivamente, aos profissionais já contratados e que tenham obtido aprovação nos Processos Seletivos já realizados.

Parágrafo único. As contratações que se fizerem necessárias para atender o Programa Farmácia Popular, a partir desta data, deverá observar o processo seletivo disposto no art. 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

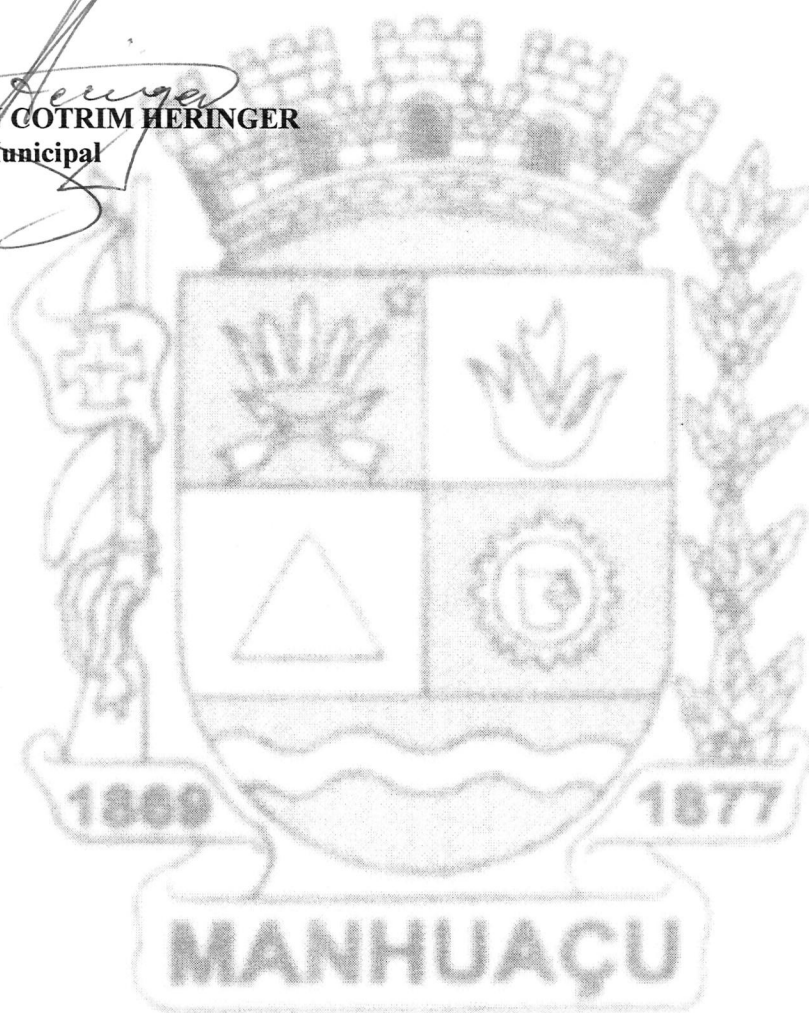
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 14. Os contratos administrativos mantidos na forma dos artigos 12 e 13 desta Lei, deverão observar a carga horária considerada à época em que se realizou o respectivo processo seletivo para ingresso do servidor, salvo se optar expressamente o contratado por exercer a carga horária disposta no Anexo I desta Lei, quando deverá remunerar-se conforme o número de horas trabalhadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 2.609/2006, 2.815/2008, 3.044/2010, 3.266/2013 e 3.277/2013.

Manhuaçu (MG), 14 de outubro de 2013.


NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº.: 056, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

"Nomeação de candidatos aprovados em concurso público".
ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Senhor Nilton Cotrim Heringer, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ancorado na Lei Municipal nº. 2.418/2004, que criou o Plano de Cargos e Salários, com alterações pela Lei nº. 2.896/09, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado por esta Prefeitura em 16 de maio de 2010, homologado em 18 de novembro de 2010, **RESOLVE** nomear os candidatos abaixo para os seguintes cargos:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
CLASSIFICAÇÃO

66 – FERNANDO DE SOUZA FREITAS
67 – CIBELE CRISTINA CICONHA DA SILVA

O presente ato de nomeação se dá em razão de pedidos de exoneração, ocorridos durante a vigência do Concurso Público nº. 01/2009.

Os (as) candidatos (as) nomeados (as) deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Concurso, até 30 (trinta) dias úteis da publicação desta Portaria, de acordo com item 14.6.14 do Edital de Concurso Público nº. 01/2009, sendo empossados (as) assim que os documentos forem apresentados e após aprovação do exame médico, a ser realizado por médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Manhauçu (MG), 17 de Outubro de 2013.

NILTON COTRIM HERINGER

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA HOTT

Secretário Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU
ATOS EDITAIS E SERVIÇOS

Pregão Presencial nº 060/2013 – Diante da impugnação apresentada pela empresa A PONTO RÁPIDO LTDA, referente ao item nº 16 (Registador eletrônico de ponto) a Pregoeira decide cancelar o item para reformulação da especificação, mantendo-se inalterado o restante do edital.

O Fundo Municipal de Saúde de Manhauçu/MG, através da pregoeira, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 071/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, Tipo Menor Preço por Item – Objeto: AQUISIÇÃO DE MACAS E CADEIRAS PARA ACOMPANHANTE DESTINADAS À UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO). O Credenciamento acontecerá no dia 31/10/2013 às 14h00min. Os editais e informações inerentes às presentes licitações estarão disponíveis aos interessados no setor de licitação, situado à Rua Mellin Abi-Ackel 600 – Bairro Todos os Santos – Telefone: 33-3332-3151 e no site: www.manhuacu.mg.gov.br. Os arquivos para elaboração da proposta, deverão ser solicitados no e-mail licitacaosus@yahoo.com.br

O Fundo Municipal de Saúde de Manhauçu/MG, através da pregoeira, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 072/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 062/2013, Tipo Menor Preço por Item – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETORES DIVERSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU. O Credenciamento acontecerá no dia 31/10/2013 às 14h00min. Os editais e informações inerentes às presentes licitações estarão disponíveis aos interessados no setor de licitação, situado à Rua Mellin Abi-Ackel 600 – Bairro Todos os Santos – Telefone: 33-3332-3151 e no site: www.manhuacu.mg.gov.br. Os arquivos para elaboração da proposta, deverão ser solicitados no e-mail licitacaosus@yahoo.com.br – Manhauçu, 17 de outubro de 2013
Glauceine Aparecida Estanislau da Silva – Pregoeira Oficial

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Manhauçu comunica que estará atualizando os Cadastros do Programa Minha Casa Minha Vida, para todos os requerentes que preencheram o cadastro em 2009.

Os requerentes deverão comparecer, a partir do dia 21 até o dia 25 de outubro de 2013, de 8:00hs às 12:00hs, na Sede desta Secretaria, situada à Rua Monsenhor Gonzalez, nº498, centro (ao lado da Igreja Matriz de São Lourenço).

A convocação será feita em etapas, por ordem alfabética.

A lista da 1ª chamada com os nomes que começam com a letra "A" estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, na Prefeitura Municipal de Manhauçu e nos PSFs.

Atenção: Só será feita a atualização de quem tiver seu nome publicado na listagem.

Macilon Aguiar Breder

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Manhauçu vem através deste, convocar a Sr (a). Luiza Amélia de O. Marques a comparecer no Setor de Recursos Humanos/SUS até o dia 21/10/2013 para assumir a vaga de Técnico de Higiene Dental/ Urbano a qual foi classificada através de Processo Seletivo Público Simplificado, ressaltando que o não comparecimento configurará na desistência da vaga. Maiores informações no telefone (33) 3332-3525
Manhauçu, 17/10/2013

LEI Nº.: 3.326, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza a criação de cargos e dispõe sobre contratação temporárias exclusivas necessárias à manutenção do Programa Farmácia Popular, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e contém outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível superior, médio e fundamental, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de farmacêutico, assistente de gestão, auxiliar de gestão e auxiliar de serviço gerais a fim de atender o Programa Farmácia Popular, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº. 3.124/MSGM, de 28 de dezembro de 2012 e subsequentes alterações ao programa.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e funções públicas farmacêutico, assistente de gestão, auxiliar de gestão e auxiliar de serviço gerais a fim de atender o Programa Farmácia Popular, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº. 3.124/MSGM, de 28 de dezembro de 2012, os quais deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas nos Anexos I, observando-se a formação contida no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei deverão observar o critério mínimo de profissionais por equipe, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, compondo-se com os seguintes profissionais:

- I – um Farmacêutico Gerente;
- II – um Farmacêutico Responsável;
- III – um Assistente de Gestão;
- IV – cinco Auxiliares de Gestão;
- V – Um Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo direito administrativo e terão duração até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. (Suprimido).

Art. 5º. As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº. 2.270, de 06 de abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº. 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Comprovação do grau de formação exigido para o cargo e respectiva formação superior na área de atuação;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Estar quites com o Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso;
- VIII - Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IX - Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Parágrafo único. A critério do Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Saúde poderão ser exigidos outros requisitos além dos dispostos no caput.

Art. 7º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, estarão sujeitos, no que comportar, aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Os contratados com base nesta lei, farão jus aos seguintes benefícios:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções;
- VIII - Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão de classe, se for o caso e estar quite com o seu Conselho de Classe.

LEI Nº.: 3.325, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza a Contratação de pessoal por tempo certo determinado e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (um) médico cardiologista por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 110, da Lei Orgânica do Município de Manhauçu, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manhauçu.

Art. 2º. A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro. (Suprimido).

Art. 3º. A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Municipal nº. 2.418, de 30 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura com as alterações respectivas e posteriores.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções;
- VIII - Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão de classe, se for o caso e estar quite com o seu Conselho de Classe.

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos de condições de concessão para os servidores públicos;

II - Pagamento de Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver reajuste do repasse feito pelo Ministério da Saúde ou por decisão do Executivo Municipal, considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei, se realizará através de Processo Seletivo Público, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e normas do Ministério da Saúde, respeitando-se a ordem de classificação final.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidos na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Público, observado o prazo de validade deste.

Art. 9º. Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - (Suprimido).
- IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Caso haja a extinção do Programa Farmácia Popular, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao contratado.

Parágrafo segundo. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado o saldo remanescente da remuneração correspondente ao mês da extinção e as verbas do § 1º, do art. 7º, desta Lei.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 12. Fica autorizada a manutenção e renovação dos contratos temporários e exclusivos para suprir o Programa Farmácia Popular e já efetivados mediante permissão das Leis Municipais nº. 2.609/2006, 2.815/2008, 3.044/2010, 3.266/2013 e 3.277/2013, os quais deverão seguir a presente lei naquilo em que não contrariar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, prorrogando-se enquanto persistir o vínculo administrativo/jurídico entre a Administração Pública Municipal e o Servidor Público Temporário, ou enquanto perdurar o Programa.

Art. 13. As renovações de que tratam o art. 12 deverão ater-se, exclusivamente, aos profissionais já contratados e que tenham obtido aprovação nos Processos Seletivos já realizados.

Parágrafo único. As contratações que se fizerem necessárias para atender o Programa Farmácia Popular, a partir desta data, deverá observar o processo seletivo disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 14. Os contratos administrativos mantidos na forma dos artigos 12 e 13 desta Lei, deverão observar a carga horária considerada à época em que se realizou o respectivo processo seletivo para ingresso do servidor, salvo se optar expressamente o contratado por exercer a carga horária disposta no Anexo I desta Lei, quando deverá remunerar-se conforme o número de horas trabalhadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 2.609/2006, 2.815/2008, 3.044/2010, 3.266/2013 e 3.277/2013.

Manhauçu (MG), 14 de outubro de 2013.

NILTON COTRIM HERINGER

Prefeito Municipal

Classe.

Art. 5º. O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar;
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art. 7º. Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais nº. 1.682/91, 2.418/2004 e subsequentes alterações.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo único. O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº. 2.270, de 06 de abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº. 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhauçu (MG), 14 de outubro de 2013.

NILTON COTRIM HERINGER

Prefeito Municipal